

LEI Nº 083/94

**"CRIA CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS
DOENÇAS BUCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 21 de junho de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a promover campanha de prevenção às doenças bucais no âmbito do Município.

1 - A campanha de que trata este artigo deverá abranger escolas públicas e privadas, empresas, entidades representativas, etc.

2 - A campanha deverá ser feita através de palestras, cartilhas e distribuição de medicamentos próprios.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo a prevenção de todas as doenças de cavidade bucal, com atenção especial à cárie dentária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos recursos próprios do orçamento em vigor.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 25 de julho de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

JAIME FURTADO DE MELLO Jr.
Diretor de Administração (Interino)

Proc. nº 2792/94